



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 002
ASS. [assinatura]

Ofício n. 393/2021/GAB

Corumbiara/RO, 9 de setembro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ FIRMINO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTÓCOLO
DATA 10/09/21 Hrs 15/00
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
[assinatura]
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO
PROTÓCOLO

Assunto: projeto de lei que altera o inciso XXVIII, do art. 13, da Lei Municipal 1118/2018

Senhor Presidente,

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **alterar o inciso XXVIII, do art. 13, da Lei Municipal 1118/2018.**

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

[assinatura]
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTÓCOLO
DATA 10/09/21 Hrs 08/15/21
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
ANT. TITULO
RESPONSÁVEL PELA
PROTÓCOLO

Altera o inciso XXVIII, do art. 13, da Lei Municipal
1118/2018

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 003
ASS. [assinatura]

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que
lhe são conferidas FAZ SABER

Que a CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso XXVIII, do artigo 13, da lei 1118 de dezembro de 2018,
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13
.....

XXVIII – Constituir mediante lançamento, sob supervisão do chefe do setor de fiscalização tributária, o crédito tributário, com identificação do sujeito passivo da tributação, identificando bens, mercadorias e serviços, a ocorrência do fator gerador, determinando a base de cálculo, identificando a alíquota aplicável, verificando as irregularidades, lavrando notificações e auto de infração, emitindo notificações de lançamento de débitos, ratificando lançamentos e replicando a defesa do contribuinte.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 9 de setembro de 2021


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 004
ASS. [assinatura]

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos encaminhando à apreciação dessa honrada Casa de Leis, o Projeto de Lei que projeto de lei que **altera o inciso XXVIII, do art. 13, da Lei Municipal 1118/2018**, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como justificativa atender recomendação da Receita Federal para fins de celebração de convênio, adequando as atribuições dos fiscais tributários, objetivando o aumento na arrecadação do ITR. Arrecadação essa que será de cem por cento, caso o referido convênio seja firmado.

Na certeza da aquiescência desta Augusta Casa de Leis, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Corumbiara/RO, 9 de setembro de 2021

Atenciosamente,


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal